

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 292-2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **LOCATÁRIA** e, e, de outro lado **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.475.599/0001-82, com sede na Avenida Caiapó, nº 777, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP: 74672400, representada, neste ato, por seu administrador, o Sr. **Hugo de Castro Passos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI-RG nº 87.267 SSP/GO e do CPF sob o nº 101.991.106-97, residente e domiciliado na Rua J-6, nº 192, Setor Jaó, Goiânia, Goiás, CEP: 74673-180, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos de grupo de gerador com potência de 500 KVA e Painel de transferência automática, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia- HUGO, conforme Termo de Referência e proposta comercial definido pela **LOCADORA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 08 de junho de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais), de acordo com tabela a seguir, conforme proposta da locadora anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Global
01	<p>LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABOS DE UM GRUPO GERADOR DIESEL, 500 KVA, STAND-BY, CARENADO, TENSÃO TRIFÁSICA 380 VCA – 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA 0,8, SILENCIADO, FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO DE 800A, TANQUE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO DE 500 LITROS, PAINEL DE COMANDO, DISJUNTORES DE PROTEÇÃO, COM VISITAS MENSAS, MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS E MÃO DE OBRA E TESTE SOB CARGA POR 30 MINUTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>OBS. AS MANUTENÇÕES SERÁ DE ACORDO COM O FABRICANTE E DENTRO DO SOLICITADO NO EDITAL CONFORME ITEM 8.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANO DE MANUTENÇÃO.</p> <p>OBS. O VALOR REFERENCIADO CONTEMPLA 250 HORAS POR 12 MESES A TÍTULO FRANQUIA.</p> <p>OFERTAMOS O GRUPO GERADOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO C400D6, DE 500 KVA STAND BY MARCA CUMMINS, FABRICANTE CUMMINS, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO DE 800A, CARENAGEM DE 85 DB A 1,5 MT COM COMISSIONAMENTO/START-UP</p>	UNID.	12	R\$ 6.790,00	R\$ 81.480,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 6.790,00 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

VALOR ANUAL: R\$ 81.480,00 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os custos que compõem o objeto, tais como: impostos, taxas, seguro, garantia estendida salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, testes, garantia, o transporte do equipamento, treinamento técnico e operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, materiais, peças de reposição, ferramentas e equipamentos necessários, tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente indicada pela **LOCADORA** na nota fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de Gestão nº 036/2019- SES, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a CONTRATADA qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as




seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto - O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Cabe ao **LOCATÁRIO**:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **LOCADORA**;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **LOCADORA**, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**;
- 4.1.6. Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

4.2. Cabe à **LOCADORA**:

- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **LOCATÁRIO**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.2.3. Conduzir o serviço, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **LOCATÁRIO**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



- 4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **LOCATÁRIO**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (quarenta e oito) horas após a solicitação do **LOCATÁRIO**;
- 4.2.7. Prestar esclarecimentos ao **LOCATÁRIO** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- 4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.2.12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LOCADORA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **LOCATÁRIO**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 4.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao **LOCATÁRIO** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **LOCADORA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **LOCATÁRIO** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Hospital de HUGO, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.2.16. A **LOCADORA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- 4.2.17. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estaduais, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **LOCADORA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.2.18. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.2.19. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- 4.2.20. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **LOCADORA**;
- 4.2.21. Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;
- 4.2.22. O fornecimento das manutenções preditiva, preventiva e corretiva e seus insumos;
- 4.2.23. Realização de todos os testes necessários para o perfeito funcionamento do Grupo Gerador;
- 4.2.24. Assistência técnica de 24 horas por dia e sete dias por semana dentro de Goiânia;
- 4.2.25. Fornecimento de peças e técnicos capacitados para atender todas as demandas do Grupo Gerador;
- 4.2.26. Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, Nº do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, Nº de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários.



Parágrafo Primeiro – É vedado à **LOCADORA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **LOCATÁRIO**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à **LOCATÁRIA** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **LOCATÁRIO**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **LOCATÁRIA**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **LOCADORA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **LOCATÁRIO**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **locados**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.



CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, que podem ser acessadas através do site: (<http://ints.org.br/>) parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.



Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte LOCADORA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte LOCADORA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da LOCATÁRIA que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da LOCATÁRIA, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da LOCATÁRIA, a parte LOCADORA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A parte LOCADORA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da LOCATÁRIA.

Parágrafo Único – A parte LOCADORA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **LOCATÁRIO**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **LOCADORA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **LOCATÁRIO** notificará formalmente a **LOCADORA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **LOCADORA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;



- II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **LOCATÁRIO** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, Goiás, 08 de junho de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: